



TERMODECONVENIO - 32025
Código de validação: 6A00D422D6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2025

CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
(UFMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONCEDENTE ou MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), pessoa jurídica de direito público, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE ou UFMA, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n.º, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65085-580, São Luís/MA, representada por seu Magnífico Reitor, o Professor FERNANDO CARVALHO SILVA, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE ou UFMA, resolvem celebrar o presente Convênio de natureza técnico-científica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Emenda Constitucional n.º 85/2015, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, e Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e com a Lei n.º 8.958/1994, tendo em vista o que consta no processo

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



administrativo n.º 2115/2025 (numeração MPMA), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a capacitação de servidores públicos do MPMA na aplicação prática de tecnologias de Inteligência Artificial generativa, com o objetivo de promover eficiência, transparência e inovação na administração dos serviços públicos, permitindo que os participantes utilizem a IA para automatizar tarefas, melhorar a gestão de dados e criar soluções inovadoras, conforme o Plano de Trabalho anexo, por meio da transferência de recursos financeiros, gestão administrativa e financeira e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e atribuições de cada um dos parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMA fomentará e executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos parceiros dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os parceiros indicam, conforme determinado na Cláusula Terceira, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recai sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

2.7 O Plano de Trabalho poderá ser modificado, de forma motivada, considerando as circunstâncias constantes nos itens 2.5 e 2.6, desde que haja prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1 DO MPMA:

3.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados para a UFMA, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.2 Indicar coordenador do Projeto pelo MPMA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

3.1.3 Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4 Fornecer à UFMA informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo;



3.1.5 Comunicar à UFMA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

3.1.6 Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFMA aos locais do MPMA, quando necessário à execução de atividades relativas ao projeto.

3.2 DA UFMA:

3.2.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente para as atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;

3.2.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução do Plano de Trabalho;

3.2.3 Indicar o Prof. Dr. Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diogenes como coordenador do projeto pela UFMA, para acompanhar a sua execução;

3.2.4 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: sala, rede, conexão com a Internet e telefone para o desenvolvimento das atividades;

3.2.5 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho;

3.2.6 Manter total sigilo das informações sensíveis ou confidenciais a que tiver acesso para o desenvolvimento das atividades;

3.2.7 Aplicar os recursos repassados nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I, nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.8 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;

3.2.9 Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste Convênio, quando solicitado;

3.2.10 Cumprir o prazo e o cronograma acordado no Plano de Trabalho.



3.3 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.4 Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O MPMA transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 126.840,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Qualquer aumento no orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo MPMA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos parceiros, devendo ser implementado tão somente após a celebração do competente Termo Aditivo.

4.3 Do valor total repassado, a UFMA poderá utilizar percentual previsto no Plano de Trabalho para custear despesas operacionais.

4.3.1 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os parceiros, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.4 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.4.1 No âmbito deste convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.4.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFMA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover



modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.5 São dispensáveis de formalização, por meio de Termo Aditivo, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.6 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para a efetiva execução do Convênio, desde que haja prévia anuência do MPMA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UFMA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao plano de trabalho parte integrante.

4.7 A UFMA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

4.8. Da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público
Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 - Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 - DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Cada parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32025, Código de Validação: 6A00D422D6.**

derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o MPMA e o pessoal da UFMA, e vice-versa, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 A remuneração dos pesquisadores membros da equipe do Convênio dar-se-á por meio de concessão de Bolsa para membros do projeto vinculados a Instituições de Ciência e Tecnologia, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9.º, § 1.º e 4.º da Lei 10.973/2004, do art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

5.2.1 As bolsas têm previsão no art. 106, I, do Estatuto da UFMA, e seus são valores definidos considerando a formação do beneficiário, a natureza do projeto e as horas de envolvimento do pesquisador com o projeto, nos termos do Art. 28, RESOLUÇÃO N.º 299-CONSAD, 17 de julho de 2023 – Resolução UFMA – FUNDAÇÕES (1090595), que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei n.º 8.958/1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que sejam utilizados para a execução do projeto continuam a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos, ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, na



mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no § 3.º do art. 9.º, da Lei n.º 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento da UFMA.

6.9 Caberá ao MPMA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes.

6.11 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas



judiciais cabíveis, visando coibir a infração da respectiva patente, podem ser adotadas pelos parceiros em conjunto ou separadamente.

6.12 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual, quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13 A UFMA poderá outorgar poderes ao MPMA para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2 Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo, um do outro, em promoções e atividades afins, alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil por uso indevido do seu nome e/ou imagem.

7.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados com os recursos do presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos parceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração,



desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização dos demais parceiros.

8.2 Os parceiros informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os parceiros farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio da assinatura do competente Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo parceiro que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos parceiros;

8.4.3 Informação que tenha sido revelada somente em termos gerais.

8.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro, que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum



caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7 Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas à sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2 Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer ocorrência, ainda que não tenha se concretizado, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-la.

9.3 Os parceiros obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4 Os parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que



atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1 Os parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2 Os parceiros somente poderão representar outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3 Os parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os parceiros;

9.4.4 Os parceiros, quando agirem em seu nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

9.4.5 Os parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam, e; (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos parceiros competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8



10.2 O coordenador do projeto indicado pela UFMA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui, e nem reduz, a responsabilidade dos parceiros perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano de Trabalho, e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir



eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o interessado comunicará aos parceiros, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

13.1.1 O coordenador da UFMA deverá encaminhar ao Setor Responsável ou Comissão da conveniente:

13.1.2 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

13.1.3 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.2 Nos Formulários de Resultado deverão ser demonstradas a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, e apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



13.3 Caberá a cada parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 13.2.1. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

13.4 O coordenador da UFMA deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

13.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto n.º 9.283, de 2018 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos parceiros, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Convênio para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou,



ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15.2 O MPMA divulgará o presente instrumento no sítio www.mpma.mp.br, bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após a execução integral do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMA, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, exceto aqueles adquiridos diretamente pelo Ministério Público ou adquiridos para uso permanente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos parceiros por e-mail ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

17.1.1 MPMA: Avenida Carlos Cunha, 3261, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-820, ou pelo e-mail gaeco@mpma.mp.br;

17.1.2 UFMA: Avenida dos Portugueses, s/n, Cidade Universitária do Bacanga, Vila Bacanga, CEP 65.085-580, São Luís/MA ou pelo e-mail rodrigo.savio@ufma.br;



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMODECONVENIO-32025, Código de Validação: 6A00D422D6.**

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou após transcorridos cinco dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Ministério Público do Estado do Maranhão aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento eletronicamente para que produza entre si os efeitos legais.



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

FERNANDO CARVALHO SILVA:14807513320
Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHO SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.09.24 14:44:02 -03'00'
FERNANDO CARVALHO SILVA
Reitor UFMA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TERMODECONVENIO-32025, **Código de Validação:** 6A00D422D6.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3834840, Código de Validação: EC007F9E1F.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE				
Universidade Federal do Maranhão – UFMA				
Endereço comercial:				
Av. dos Portugueses, 1966. Cidade Universitária Dom Delgado. Bacanga.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65085-580		(98)3272-8100
Nome do Responsável				Cargo
Fernando Carvalho Silva				Reitor
2 – DADOS CADASTRAIS DO PARTÍCIPE				
Ministério Público do Estado do Maranhão				
Endereço comercial:				
Av. Prof. Carlos Cunha, 3261. Calhau.				
Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98) 3219-1628
Nome do Responsável:			Cargo:	
Danilo José de Castro Ferreira			Procurador-Geral de Justiça	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
Identificação do Objeto			Período de Execução	
O presente Termo de Convênio visa à implementação do Programa de Capacitação em Inteligência Artificial para a Administração Pública. O acordo visa desenvolver competências técnicas, estratégicas e éticas no uso de ferramentas de IA, com foco na otimização de processos administrativos, gestão de dados e melhoria dos serviços públicos.			Início	Término
			A partir da publicação no DOU	60 meses da publicação
Justificativa da Proposição				
A formalização deste acordo de cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) é justificada pela necessidade de promover a modernização e a inovação nos serviços públicos por meio da utilização de tecnologias emergentes, como a Inteligência Artificial (IA).				
O MPMA desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses coletivos e na promoção da justiça.				

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/6



Para enfrentar os desafios contemporâneos e aprimorar sua eficiência, transparência e agilidade, é imperativo que o MPMA incorpore novas ferramentas tecnológicas em seus processos. A IA, especialmente a IA generativa, oferece uma oportunidade única para otimizar tarefas rotineiras, como a geração automática de documentos e relatórios, análise preditiva de cenários complexos, e gestão mais inteligente de grandes volumes de dados. Essa modernização permitirá que os servidores do MPMA se concentrem em atividades estratégicas e de maior complexidade, melhorando a qualidade e a celeridade dos serviços prestados.

Além disso, a transformação digital é uma realidade que já permeia diversas áreas da administração pública, e a capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para que esses profissionais possam utilizar de forma eficaz as tecnologias emergentes, garantindo uma gestão mais eficiente e inovadora. A UFMA, por meio de sua expertise acadêmica e tecnológica, está preparada para oferecer essa formação de qualidade, capacitando os servidores do MPMA para aplicar IA de forma ética e responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

Este programa de capacitação também vai ao encontro das metas de eficiência institucional do MPMA, que busca entregar mais resultados com menores custos. A utilização de IA pode reduzir custos operacionais, ao automatizar tarefas repetitivas, e otimizar a alocação dos recursos humanos para atividades que exigem maior especialização jurídica e análise profunda.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA, contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense.

Por fim, a parceria entre a UFMA e o MPMA reforça o compromisso de ambas as instituições em promover o uso responsável e inovador da IA contribuindo para o aprimoramento da administração pública e a entrega de serviços de qualidade para a sociedade maranhense. Neste projeto pretende-se empregar técnicas de inteligência computacional, processamento de linguagem natural, ciência de dados e integração de sistemas de informação para: (i) Oferecer seis cursos de extensão (totalizando 180 horas) focados em IA na administração pública; (ii) Produzir objetos de aprendizagem para a Educação a Distância (EaD) que serão disponibilizados gratuitamente para fins educacionais; (iii) Proporcionar oportunidades de capacitação para, no mínimo, 500 servidores públicos do MPMA, com a possibilidade de ampliação de acordo com a demanda e (iv) Promover o uso ético e responsável das ferramentas de IA, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

ATIVIDADES

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

Descrição	Reunião com Promotoria, Diretoria de Inovação e setores estratégicos do Ministério Público para entender as principais demandas das diferentes áreas (ouvidoria, denúncia, criminal, civil etc.) no sentido de aplicação de Inteligência Artificial.
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação.
Objetivos Específicos	1. Planejamento e definição de conteúdo dos cursos; 2. Produção de material didático; 3. Divulgação interna e convocação de servidores.
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.



ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos

ATIVIDADE 1: Planejamento e Definição de Conteúdo dos Cursos					
Descrição	Integrar, treinar e desenvolver a capacidade de definir arquitetura de repositório de dados e utilizar variadas ferramentas e tecnologias baseadas em Inteligência Artificial após realização de trilha de capacitação dos servidores do Ministério Público				
Objetivo Geral	Definir os principais conceitos e aplicações a serem praticados nos Módulos de Ensino do Curso de Capacitação				
Objetivos Específicos	1. Ministrando aulas, voltadas principalmente à utilização da Inteligência Artificial sem comprometer a Proteção de Dados dos Processos; 2. Ministrando aulas, voltadas principalmente ao treinamento de prompts para atividades repetitivas específicas de cada setor do Ministério Público; 3. Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário; 4. Certificação dos participantes.				
Resultados Esperados	Inscrições dos servidores nos cursos de capacitação para iniciar a prática dos recursos educacionais.				
DESPESAS					
DESCRIÇÃO	VALOR/HORA-AULA	QUANTIDADE	HORA/MÊS	MESES	TOTAL
Ministrante	230	1	15	12	R\$41.400,00
Conteudista	23	3	50	12	R\$41.400,00
Coordenação	250	1	12	12	R\$36.000,00
SUBTOTAL				R\$ 118.800,00	
Não há previsão de gastos com material de consumo, com serviços de terceiros ou com despesas de					
Está previsto o repasse de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, para ressarcimento à UFMA, pelo uso de bens e serviços – nos termos do art. 13, da Resolução n.º 156-CONSUN, 29, § 3.º, I, do Anexo único da Resolução 2.713/2022-CONSEPE.					
QUADRO-RESUMO					
Recursos Humanos			R\$ 118.800,00		
Material de Consumo			R\$ 0,00		
Serviços de terceiros			R\$ 0,00		
Despesas de viagens			R\$ 0,00		
Outras despesas operacionais – UFMA¹			R\$ 6.040,00		
TOTAL			R\$ 124.840,00		

¹ Conforme previsto no art. 17 da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE, de 16 de julho de 2021, que estabelece normas que regulamentam projetos de pesquisa e de inovação no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e o Art. 13 da Resolução n.º 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio previstas na Lei n.º 8.958/1994.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3834840, Código de Validação: EC007F9E1F.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)						
N.º	Especificação				Período	
1	Elaboração e assinatura do Termo de Convênio entre o MP/MA e a UFMA				Jul./2025	
2	Reunião para início das atividades				Jul./2025	
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto				Ju./25 a Jul./26	
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto				A cada semestre	
5 – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO						
5.1 CRONOGRAMA FÍSICO						
ATIVIDADE	Subatividade	Partícipe	Indicador Físico		Início (Mês)	Término (Mês)
			Unidade	Quant.		
1.	1.1 Planejamento e definição de conteúdo dos cursos	UFMA/MPMA	Relatório	1	1	4
	1.2 Produção de material didático	UFMA/MPMA	Apostilas dos Módulos	6	1	12
	1.3 Divulgação interna de convocação de servidores	MPMA	Card de divulgação	1	1	12
2.	2.1 Ministrar Módulo I: Fundamentos de IA Generativa e Inovação na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	1	2
	2.2 Ministrar Módulo II: Aspectos Éticos e Legais do Uso de IA na Administração Pública (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	3	4
	2.3 Ministrar Módulo III: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	5	6
	2.4 Ministrar Módulo IV: Uso de Ferramentas de IA para Otimização de Processos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	7	8
	2.5 Ministrar Módulo V: Análise de Bases de Dados e Documentos com Ferramentas de IA (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	9	10
	2.6 Ministrar Módulo VI: Uso de IA para Análise e Geração de Textos Jurídicos (30 h)	UFMA	Materiais didáticos	1	11	12

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4/6



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 22 de Julho de 2025 às 12:46 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3834840, Código de Validação: EC007F9E1F.



	2.7 Realização anual de ajustes e atualizações, caso necessário	UFMA/MPMA	Materiais didáticos	1	13	60
CRONOGRAMA FINANCEIRO						
Os desembolsos, em valores correspondentes a um sexto do orçamento total, ocorrerão ao final de cada módulo ministrado (um bimestre) ao longo de 12 (doze) meses, nos valores abaixo indicados, realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução. É importante salientar que, caso sejam necessárias atualizações, estas serão ministradas em módulos adicionais cujos valores serão ajustados e pagos nos 48 (quarenta e oito) meses subsequentes de acordo definidos pela UFMA e pelo MPMA.						
BIMESTRE			VALOR			
1			R\$ 21.140,00			
2			R\$ 21.140,00			
3			R\$ 21.140,00			
4			R\$ 21.140,00			
5			R\$ 21.140,00			
6			R\$ 21.140,00			
VALOR BRUTO			R\$ 124.840,00			
EQUIPE						
A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos.						
Nome	Função (Instituição)	CPF	SLAPE	Função (Projeto)	Duração (Meses)	
Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes	Prof. Associado (UFMA)	012.485.215-79	2269084	Coordenador	60	
A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N.º 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE.						



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em **22 de Julho de 2025 às 12:46 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ANEXO-3834840, **Código de Validação:** EC007F9E1F.



São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CARVALHO SILVA:

Dados: 2025.09.24 14:45:03 -03'00'

Fernando Carvalho Silva

Reitor
Universidade Federal do Maranhão

Assinado eletronicamente

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Maranhão